



Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "MAERSK BATAM". Colisão de mercante estrangeiro contra o cais e guindaste do porto, enquanto atracado ao boreste junto ao berço 4 do porto de Itajaí, às margens do rio Itajaí-Açu, município de Itajaí, SC. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Forte correnteza do rio Itajaí-Açu, provocando o deslocamento do navio para a vante, consequentemente o rompimento dos cabos de amarração vindo sua popa a colidir contra o cais e guindastes do referido porto. Caso fortuito. Eculpado o Representado. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Andylyno Tarampi Batangan (Comandante) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de mercante estrangeiro contra o cais e guindaste enquanto atracado no berço nº 3 do porto de Itajaí, às margens do rio Itajaí-Açu, município de Itajaí, SC. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: forte correnteza do rio Itajaí-Açu, provocando o deslocamento do navio para vante, consequentemente o rompimento dos cabos de amarração vindo sua popa a colidir contra o cais e guindastes do referido porto. Caso fortuito; e c) decisão: julgar impropriedade a representação da D. Procuradoria especial da Marinha (fls. 341/343) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem fortuita, exculpar o CLC Andylyno Tarampi Batangan, na ocasião comandante do N/M "MAERSK BATAM", determinando-se o arquivamento deste processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de julho de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 98/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201113716, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da Instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 624, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 267/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108524, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNIVATES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da Instituição e no polo de apoio presencial localizado à Rua São José, nº 1665, Bairro São José, no Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 625, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 22/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077315, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, em caráter excepcional, a Universidade FUMEC, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077315.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 626, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077220, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, localizado na Av. Maracanã, nº 229, no bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, instituição pública federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 53/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102013, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Palmas, com sede na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 628, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 70/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012628, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 106/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074274, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 12/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109842, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação S.A., com sede Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Campus Barro Preto	Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais
Polo Aracaju	Rua Manoel Andrade, Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe
Polo Araçatuba	Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis, Araçatuba/São Paulo
Polo Campinas	Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 545, Parque Taquaral, Campinas/São Paulo
Polo Campo Grande	Rua Antônio Corrêa, nº 917, Vila Santo André, Campo Grande/Mato Grosso do Sul
Polo Contagem	Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6620, Beatriz, Contagem/Minas Gerais
Polo Formiga	Rua Doutor Teixeira Soares, 3º andar, nº 400, Centro, Formiga/Minas Gerais
Polo João Pessoa	Avenida Primeiro de Maio, nº 386, Jaguaribe, João Pessoa/Paraíba
Polo Juiz de Fora	Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais
Polo Recife	Avenida Visconde de Suassuna, nº 705, Santo Amaro, Recife/Pernambuco
Polo Santos	Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, Santos/São Paulo
Polo Sorocaba	Rua Doutor Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/São Paulo
Polo Viçosa	Rua Professor Sebastião Lopes Carvalho, nº 363, Centro, Viçosa/Minas Gerais

PORTARIA Nº 631, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912209, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve: